



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375 /2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o parágrafo 6º do artigo 248 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Fica facultada a cobrança pela via judicial de valores que não superem 800 (oitocentos) Unidades Padrão Fiscal (UPF) do Município de Primavera do Leste para cada devedor, sem prejuízo da cobrança pela via administrativa destes débitos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de setembro de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

O referido projeto tem por finalidade a adequação do correspondente dispositivo legal, a fim de considerar a Unidade Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste para fins de parâmetro do montante mínimo na cobrança judicial dos créditos de natureza tributária e não tributária do Município, substituindo, assim, o parâmetro atual, qual seja, a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

Nesse passo, o estabelecimento de valor mínimo para cobrança judicial de créditos de natureza tributária e não tributária visa evitar que o Município tenha eventuais gastos na localização do executado, na busca de bens deste, assim como despesas com pessoal, que onerariam o ente, individualmente, e a sociedade em geral que arca com os custos de processos que tramitam há anos no Judiciário.

A título de ilustração, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do “Justiça em números 2021”, apontou que as execuções fiscais representam cerca de 36% do total de casos pendentes, com congestionamento na ordem de 87%. Ou seja, de cada cem processos que tramitaram no ano de 2020, apenas 13 foram baixados.

Ademais, importante destacar que a faculdade no ajuizamento da execução fiscal não representa a ausência de cobrança da Fazenda Pública Municipal no que concerne aos devedores que tenham débito inferior a 800 (oitocentos) UPF do Município de Primavera do Leste,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

vez que estes créditos do Município continuarão a ser cobrados pela via extrajudicial, especialmente, por meio do protesto extrajudicial.

Desta feita, no presente ano, tendo como termo inicial o mês de janeiro até julho, foram encaminhadas 3.192 certidões de dívida ativa ao protesto extrajudicial, representando celeridade e economia na cobrança do crédito tributário e não tributário.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste - MT, 02 de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal